LEI N. 120/96

DATA: 13 DE NOVEMBRO DE 1996.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, ZELINO THOMAZI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1..O Orçamento geral do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício Financeiro de 1997 discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da ADMINISTRAÇÃO DIRETA e dos FUNDOS ESPECIAIS, estima a receita e fixa a despesa em R$ 3.843.000,00 (Três milhões, oitocentos e quarenta e tres mil reais).

Art. 2..A Receita será de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo a seguinte estimativa:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			**3.300.000,00**
RECEITAS CORRENTES		**2.497.300,00**	
Receita Tributária	214.200,00		
Receita Patrimonial	25.000,00		
Receita Agropecuária	12.000,00		
Recieta de Serviços	17.000,00		
Transf. Correntes	2.086.000,00		
Outras Rec. Correntes	143.100,00		
RECEITAS DE CAPITAL		**802.700,00**	
Operações de Crédito	220.000,00		
Alienações de Bens	130.000,00		
Transf. de Capital	407.700,00		
Outras Rec. de Capital	45.000,00		
II - ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS			**543.000,00**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
RECEITAS CORRENTES		**435.000,00**	
Receita Patrimonial	5.000,00		
Transf. Correntes	428.000,00		
Outras Rec. Correntes	2.000,00		

Municipio Criado pela Lei Estadual nº 9231 de 26 de Abril de 1990

Município Criado pela Lei Estadual nº 9231 de 26 de Abril de 1990

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

RECEITAS CORRENTES		**60.000,00**
Receita de Contribuições	42.000,00	
Receita Patrimonial	16.500,00	
Outras Rec. Correntes	1.500,00	

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEITAS CORRENTES		**48.000,00**
Receita de Contribuições	31.500,00	
Receita Patrimonial	2.500,00	
Transf. Correntes	14.000,00	

Art. 3..A despesa esta fixada com a seguintes distribuição entre os órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		**3.300.000,00**
Legislativa	200.000,00	
Administração e Planejamento	551.000,00	
Agricultura	330.500,00	
Educação e Cultura	713.500,00	
Habitação e Urbanismo	422.000,00	
Saúde e Saneamento	497.000,00	
Assistência e Previdência	96.000,00	
Transporte	490.000,00	
II - ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS		**543.000,00**
Fundo Municipal de Saúde	435.000,00	
Fundo Municipal de Previdência	60.000,00	
Fundo de Assistência Social	48.000,00	

Art. 4..Segundo as Categorias Econômicas, a Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES		**2.150.500,00**
Despesas de Custeio	1.457.500,00	
Transferências Correntes	693.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		**1.149.500,00**
Investimentos	937.500,00	
Inversões Financeiras	187.000,00	
Transferências de Capital	25.000,00	

Art. 5..O Executivo Municipal fica autorizado, nos termos do artigo 7 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, na Administração Direta e Fundos Especiais, independentemente, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, nos respectivos orçamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO..Para efeito de limite fixado no "Caput" desse artigo, não serão computados os recursos resultantes de:

I - Superávit Financeiro até o limite desse Superávit;
II - Excesso da Receita Arrecadada até o limite efetivamente ocorrido;
III - Ajustamento de Dotações de uma mesma Unidade Orçamentária, desde que não se altere o montante do Projeto ou da Atividade.

Art. 6.. O Executivo Municipal, antes de iniciado o exercício de 1997, deverá proceder a correção dos valores da previsão da Receita e da fixação da Despesa, inclusive a dos Fundos Especiais, utilizando-se para tanto a variação da inflação real medida de setembro a dezembro de 1996 e, ainda , projetando para 1997 a média da inflação observada de julho a dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO..A inflação para efeitos deste artigo, será calculada segundo variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), apuração pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 7.. Fica o Executivo Municipal, durante a execução orçamentária, autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os disperdícios ao efetivo comportamento da receita a realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, nos termos da Legislação vigente.

Art. 8..Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu-PR, aos treze dias do mês de Novembro do ano de mil, novecentos e noventa e seis.

ZELINO THOMAZI
PREFEITO MUNICIPAL

Município Criado pela Lei Estadual nº 9231 de 26 de Abril de 1990